

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA PÚBLICA
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

Dispositivo que se propõe alterar:

ANEXO 05 – TABELA DE PARÂMETROS

Natureza da Alteração:

- () Supressiva : exclusão do texto proposto.
- (X) Modificativa : alteração do texto proposto.
- () Aditiva : acréscimo ao texto proposto.



Texto proposto para a nova redação:

LOTE MÍNIMO – 250 m²
TESTADA 10m

Justificativa:

A minuta do projeto de lei proposto, buscou aumentar os gabaritos de forma a verticalizar a cidade e promover seu desenvolvimento de forma ordenada, adensando a população, todavia, previu como mínimo de 360,00 metros quadrados o tamanho dos lotes residenciais.

Essa propositura, de 360,00 metros quadrados o lote mínimo em todo o território municipal, produz impacto na quantidade de supressão de vegetação, além de que nos loteamentos voltados para uma população de classe baixa/média, essa metragem de lote, estimula a aquisição de 01 lote por mais de um proprietário e acaba fomentando os condomínios irregulares, visto que não são passíveis de desmembramento. De tal modo, deveria ter ocorrido estudos urbanísticos e vocacionais, a fim de determinar a metragem mínima dos lotes em cada região objetivando evitar adensamentos irregulares, porém permitindo o acesso dos mais humildes às melhores condições de moradia, fazendo valer o respeito à dignidade da pessoa humana.

Diminuir o tamanho dos lotes residenciais significa proporcionar a famílias de classes mais baixas, a oportunidade de adquirir terrenos e construir a casa própria. O sonho de toda família é sair do aluguel e possuir uma casa sua.

Tem ocorrido constantemente em nosso município, a aquisição de lote de 360,00 m² objetivando a inserção de vários geminados. Outro fato que merece ser levado em conta é a tendência nos tempos atuais a construções de casas menores e quintais menores, considerando a quantidade de filhos e vida atribulada das pessoas.

A Lei Federal nº 6.766/79 que trata do parcelamento do solo, em seu art. 4º inciso II que o lote mínimo deverá ter área de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

A redação do projeto de lei aqui proposto prevê 360,00 m², assim sugere-se um meio termo, tendo como metragem razoável o mínimo de 250,00 metros quadrados. Nota-se que o empreendedor poderá fazer um estudo e optar pelo que entender viável, utilizando o mínimo ou fazendo lotes maiores conforme a vocação do empreendimento.

Contato do autor da proposta:

E-mail: isys.camargo@abecker.com.br

Telefone: (47) 999266226

Data: 20/06/2022


ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA